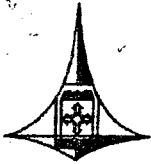


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 021 07/99



Stamir Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
 Em 01/07/99
 [Assinatura]
 Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

999.

(Do Sr. Dep. Alírio Neto) PLC 215 /99

**Dispõe sobre a desafetação de bem de uso
 comum do povo, cria o POLO VERDE
 DO GUARÁ - RA X e dá outras
 providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º- Fica desafetada do bem de uso comum do povo, área com superfície de 500 m² (quinhentos metros quadrados) localizada na Área Especial da QI 23 da Região Administrativa do Guará-RA X, entre o Parque Ecológico do Guará e Cozinha Industrial do SESI, à margem da Via Contorno, Guará II.

Art. 2º- A desafetação que trata o artigo 1º, está condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos de que dispõe o artigo 51 § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional, para funcionamento do POLO VERDE DO GUARÁ.

Art. 3º- A ocupação da área será feita pelo instrumento de concessão de uso.

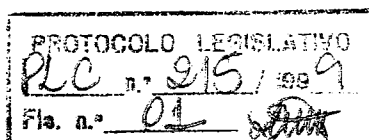
§ 1º - A concessão prevista no caput deste artigo será realizada nos termos do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

§ 2º - Na definição dos ocupantes da área será consultada a Associação dos Produtores de mudas Ornamentais, Florestais, Medicinais e Frutíferas do Distrito Federal e Região Geoeconômica.

Art. 4º- O poder executivo definirá o projeto urbanístico da área indicada no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

plc polo verde guara.doc





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa fundamentar importantes pontos de vista de aspectos econômico, social e ecológico. Considerando que a indústria de mudas e plantas ornamentais gera impostos e empregos e, com sua regulamentação, o setor poderá, legalmente estabelecido, se fazer contribuinte de forma mais participativa..

Tendo em vista o desempenho da Associação dos Produtores de Mudas Ornamentais, Florestais, Medicinais e Frutíferas do Distrito Federal e Região Geoeconômica- APROMOF, desde 1991, ano em que foi aprovado o POLO VERDE pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, temos plena certeza que a atividade deste setor , a partir deste momento se implementará dentro do mercado de Brasília..

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois desta forma estaremos contribuindo para que a sociedade continue um processo de interrelação humana cada vez mais profícua.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

